



LEI N.º 5103 DE 24 DE NOVEMBRO DE 19 99

Institui o Dia de Instalação do Poder Legislativo no Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial N.º 226 DE 26.11.
1999

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Instalação do Poder Legislativo no Piauí, a ser comemorado, anualmente, a 04 de maio, em alusão à data em que, no ano de 1835, foi instalada a Assembléia Legislativa da então Província do Piauí.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa, sob os meios a seu alcance, promoverá a divulgação da data comemorativa instituída por esta Lei, ressaltando a sua importância na história política do Estado, como instrumento de exercício da Democracia Representativa.

Parágrafo único – A Assembléia Legislativa fará realizar sessão solene alusiva à data, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de NOVEMBRO de 1999.

Francisco de Assis de Moura Sá
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Augusto de Faria
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5103 DE 24 DE NOVEMBRO DE 19 99

Institui o Dia de Instalação do Poder Legislativo no Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial N.º 226 DE 26.11.
1999

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Instalação do Poder Legislativo no Piauí, a ser comemorado, anualmente, a 04 de maio, em alusão à data em que, no ano de 1835, foi instalada a Assembléia Legislativa da então Província do Piauí.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa, sob os meios a seu alcance, promoverá a divulgação da data comemorativa instituída por esta Lei, ressaltando a sua importância na história política do Estado, como instrumento de exercício da Democracia Representativa.

Parágrafo único – A Assembléia Legislativa fará realizar sessão solene alusiva à data, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de NOVEMBRO de 1999.

Francisco de Assis de Moura Assunção
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis de Moura Assunção
SECRETÁRIO DE GOVERNO